



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025.

DISPÕE ACERCA DAS ALTERAÇÕES
DOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 37, da Lei Orgânica Municipal do Município de Tibau/RN, nos moldes seguintes, a saber:

(...)

“Art. 37. A Lei Orgânica do Município de Tibau/RN pode ser emendada mediante proposta:

(....)

II – do Prefeito Municipal.

(...)

Art. 2º. Fica alterado o artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Tibau/RN, nos moldes seguintes, a saber:

(...)

Art. 99. O Projeto de Lei do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deverá ser enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), até 30 de junho de cada ano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

III – O Projeto de Lei dos Orçamentos Anuais (LOA), até 30 de setembro de cada ano;

Parágrafo único. *Excepcionalmente no primeiro ano do mandato do Prefeito o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será enviado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro.*

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 09 de outubro de 2025.

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NILTON JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO

LUIZ NILDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO